

PROJETO DE LEI Nº 30/2002

MENSAGEM Nº: 22/2002

RECEBIDA EM: 4 de abril de 2002

Nº DO PROJETO: 30/2002

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal permutar imóveis (de propriedade do município com os de propriedade de Francisco Poroniczak – Margens do Rio Ligeiro, José Lair de Oliveira – Margens do Rio Ligeiro e Claudino Perin - Córrego do Penso – os terrenos são de fundo devale, sujeitos a alagamentos constantes.

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 4 de abril de 2002

VOTAÇÃO NOMINAL - QUORUM 2/3 (dois terços)

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 2 de maio de 2002 – aprovado com 14 (quatorze) votos a favor e 1 (uma) ausência.

Ausente o vereador Agostinho Rossi (sem partido).

Presentes: Antonio Urbano da Silva – PSC, Carlinho Antonio Polazzo – PFL, Clóvis Gresele – PPB, Dirceu Dimas Pereira – PPS, Enio Ruaro – PFL, Laurinha Luiza Dall’Igna – PPB, Leonir José Favin – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Pedro Martins de Mello – PFL, Silvio Hasse – PDT, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari – PDT e Vilson Dala Costa – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 6 de maio de 2002 – aprovado com 15 (quinze) votos a favor

Agostinho Rossi, Antonio Urbano da Silva – PSC, Carlinho Antonio Polazzo – PFL, Clóvis Gresele – PPB, Dirceu Dimas Pereira – PPS, Enio Ruaro – PFL, Laurinha Luiza Dall’Igna – PPB, Leonir José Favin – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Pedro Martins de Mello – PFL, Silvio Hasse – PDT, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari – PDT e Vilson Dala Costa – PMDB..

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 7 de maio de 2002

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 437/2002

LEI Nº: 2154, de 13 de maio de 2002.

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2777, do dia 15 de maio de 2002.

DIÁRIO DO POVO

ANO XVI

EDIÇÃO 2777

PATO BRANCO, QUARTA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 2002

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO-PR
LEI Nº 2.154 DATA: 13 DE MAIO DE 2002.**

Sumula: Autoriza o Executivo Municipal permutar imóveis. A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar Os lotes 16, 17 e 18, da quadra nº 1.230, cada lote contendo a área de 403,80m² (quatrocentos e três metros e oitenta centímetros quadrados), constantes das Matrículas 30.249, 30.250 e 30.251, de propriedade do Município de Pato Branco, avaliados cada um em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), respectivamente pelos seguintes lotes: I-Lote nº 12 da quadra nº 214, com área de 270,00m² (duzentos e setenta metros quadrados), constante da Matrícula nº 7.608, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade de Francisco Poronizack, que após aprovada a Lei, passará ao Município a Escritura de Cessão de Direito, imóvel avaliado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) - (margens do Rio Ligeiro)

II- Lote nº 11, da quadra nº 214, com área de 154,00m² (cento e cinquenta metros quadrados), constante da Matrícula nº 14.762, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná de propriedade de José Lair de Oliveira, avaliado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) - (margens do Rio Ligeiro).

III- Lote nº 01, da quadra 828, com área de 123,00m² (cento e vinte e três metros quadrados), constante da Matrícula nº 22.127, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná de propriedade de Claudino Perin, avaliado em R\$ 5.000,00 (Córrego do Penso).

Art 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 13 de maio de 2002.

CLOVIS SANTO PADOAN - PREFEITO MUNICIPAL



C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 39
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 30/2002

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal permutar imóveis.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar os lotes 16, 17 e 18, da quadra nº 1.230, cada lote contendo a área de 403,80m² (quatrocentos e três metros e oitenta centímetros quadrados), constantes das matrículas 30.249, 30.250 e 30.251, de propriedade do Município de Pato Branco avaliados cada um em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), respectivamente pelos seguintes lotes:

I - Lote nº 12 da quadra nº 214, com área de 270,00m² (duzentos e setenta metros quadrados), constante da matrícula nº 7.608, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade de **Francisco Poronizack**, que após aprovada a lei, passará ao município a Escritura de Cessão de Direito, imóvel avaliado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) – (margens do Rio Ligeiro).

II - Lote nº 11, da quadra nº 214, com área de 154,00m² (cento e cinquenta e quatro metros quadrados), constante da matrícula nº 14.762, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade de **José Lair de Oliveira**, avaliado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) – (margens do Rio Ligeiro).

III - Lote nº 01, da quadra 828, com área de 123,00m² (cento e vinte e três metros quadrados), constante da matrícula nº 22.127, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade de **Claudino Perin**, avaliado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) – (Córrego do Penso).

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 30/2002

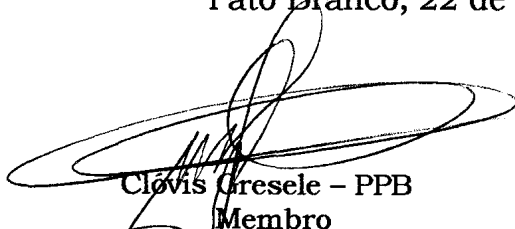
Pretende o Executivo Municipal obter, através da matéria que está sendo analisada, autorização legislativa para permutar imóveis.

Os imóveis a que se refere a presente lei são os lotes 16, 17 e 18 da quadra nº 1230, cada lote contendo a área de 403,80m², constante das matrículas nºs 30.249, 30.250 e 30.251 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade do Município, avaliados cada um em R\$ 5.000,00.

Referidos imóveis estão localizados em terreno de fundo de vale, sujeitos a alagamentos constantes, como realmente tem acontecido, e permanecendo esses imóveis ocupados, ocorrerá gradativa degeneração daquele meio ambiente, resultando em trabalho e despesas para esta municipalidade.

Diante disso, por ser a permuta dos imóveis favorável a ambas as partes, esta comissão, após análise, emite **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o parecer, SMJ.
Pato Branco, 22 de abril de 2002.


Clóvis Gresele - PPB
Membro


Enio Ruaro - PFL
Membro


Nelson Bertani - PDT
Presidente


Dirceu Dimas Pereira - PPS
Relator


Vilmar Maccari - PDT
Membro

COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 30/2002

Pretende o Executivo Municipal, através do projeto de lei em análise, obter autorização legislativa para permutar imóveis.

São três lotes da quadra nº 1230, que estão sendo permutados, avaliados cada um em R\$ 5.000,00.

A solicitação da permuta dos imóveis dá-se ao fato de estarem os mesmos localizados em fundo de vale, sujeitos a alagamentos constantes, como realmente tem acontecido, e se permanecerem ocupados, ocorrerá gradativa degeneração daquele meio ambiente, resultando em trabalho e despesas para esta municipalidade.

As famílias residentes nos terrenos objetos da permuta, correm risco e precisam ser removidas.

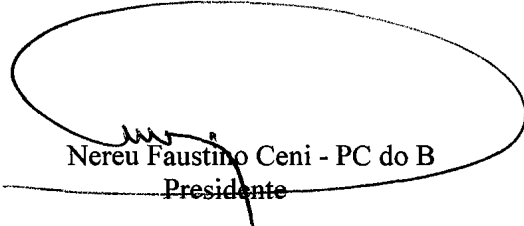
Diante disso, pela questão da segurança dos moradores, e por encontrar-se a matéria amparada legalmente, após análise, esta comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, sob censura.

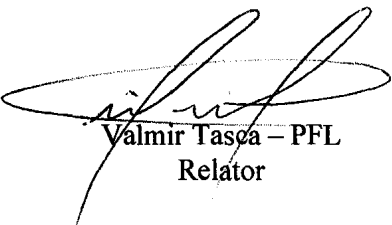
Pato Branco, 24 de abril de 2002.


Antonio Urbano da Silva - PSC
Membro


Dirceu Dimas Pereira - PPS
Membro


Nereu Faustino Ceni - PC do B
Presidente


Pedro Martins de Mello - PFL
Membro


Valmir Tascá - PFL
Relator

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 30/2002

Através do projeto de lei em análise, busca o Executivo Municipal autorização legislativa para permutar imóveis.

A permuta refere-se aos lotes 16, 17 e 18 da quadra nº 1230, de propriedade do município que estão avaliados cada um em R\$ 5.000,00.

Legalmente a matéria encontra respaldo uma vez que está acompanhada de documentos e informações indispensáveis a sua análise, tais como: matrículas imobiliárias, laudos de avaliações, laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros e parecer da assessoria jurídica municipal.

Em se tratando da questão social, somos amplamente favoráveis a permuta dos imóveis tendo em vista que as famílias proprietárias dos lotes a serem trocados correm risco de vida uma vez que os terrenos estão localizados em fundo de vale, sujeitos a alagamentos constantes, como realmente tem ocorrido. Se permanecerem os imóveis ocupados, ocorrerá gradativa denegação daquele meio ambiente, resultando em trabalho e despesas para esta municipalidade.

Diante dos fatores mencionados e sendo a aprovação da lei necessária, uma vez que se trata da proteção de vidas humanas, sendo os componentes de duas famílias residentes no Bairro Bortot e uma família no Bairro Vila Esperança, esta Comissão, após análise, emite **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 2 de maio de 2002.

Agustinho Rossi
Presidente

Laurinha Luiza Dall'Igna
PPB

Leonir José Favim
PMDB-Relator

Valmir Tasca
PFL

Vilmar Maccari
PDT



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 030/2002

Através do Projeto de Lei em tela, busca o Executivo Municipal, obter autorização legislativa para permutar os lotes 16, 17 e 18, da quadra nº 1.230, cada lote contendo a área de 403,80 m², constante das matrículas nºs 30.249, 30.250 e 30.251 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade do Município de Pato Branco, avaliados cada um em R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), com os seguintes imóveis:

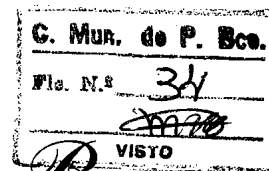
I – Lote nº 12 da quadra nº 214, com área de 270,00 m², constante da matrícula nº 7.608, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, de propriedade de Francisco Poronizack, que após aprovada a lei, passará ao Município a Escritura de Cessão de Direito, imóvel avaliado em R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais). (margens do Rio Ligeiro)

II - Lote nº 11 da quadra nº 214, com área de 154,00 m², constante da matrícula nº 14.762, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, de propriedade de José Lair de Oliveira, avaliado em R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais). (margens do Rio Ligeiro)

III - Lote nº 01 da quadra nº 828, com área de 123,00 m², constante da matrícula nº 22.127, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, de propriedade de Claudino Perin, avaliado em R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais). (Córrego do Penso)

Segundo justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, os imóveis a serem permutados localizam-se em terrenos de fundo de vale, sujeitos a alagamentos constantes, como realmente tem acontecido, e permanecendo esses imóveis ocupados, ocorrerá gradativa degeneração daquele meio ambiente, resultando em trabalho e despesas para esta municipalidade.

A proposição está acompanhada de documentos e informações indispensáveis a sua análise, tais como: matrículas imobiliárias, laudos de avaliações, laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros e parecer da assessoria jurídica municipal.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Conforme se observa do laudo de avaliação em anexo, os imóveis acima mencionados foram avaliados por Comissão instituída para tal fim, pelo preço de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), respectivamente.

Pelos documentos acostados, vislumbra-se não haver compatibilidade dos valores entre os imóveis objeto da permuta, o que enseja verificar, se a eventual diferença de preço existente, pode se justificar, segundo as razões apresentadas, ou seja, se há no presente caso, interesse público plenamente justificado.

Diante disso, dependerá a circunstância acima ser verificada, para certificar se a referida proposição encontrará guarida na norma contida no artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco e no artigo 17, inciso I, alínea “c” da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações) que sobre o tema, respectivamente, assim preceituam:

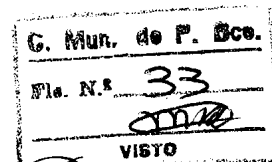
“Art. 69 – A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.”

“Art. 17 – A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

c) permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 desta lei;”

O inciso X do artigo 24 do supra mencionado diploma legal, dispõe que é dispensável a licitação para a compra ou locação de imóvel destinado ao serviço público, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

No presente caso, por analogia, s.m.j, poderá também ser aplicada a norma consignada no artigo 148, inciso I da Lei Orgânica Municipal, que assim estipula:

“Art. 148 – O estabelecimento de diretrizes e normas para o desenvolvimento urbano deverão assegurar, nos termos da lei:

I – a urbanização, a regularização fundiária e a titulação das áreas onde estejam situadas a população favelada e a de menor poder aquisitivo, sem remoção dos moradores, **salvo em áreas de risco**, ou mediante consulta à população envolvida;”

Quanto ao lote nº 12 da quadra nº 214, com área de 270,00 m², objeto da permuta, figura como proprietária a Sra. Ermelinda Claudina Bortot Presotto consoante matrícula nº 7.608 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, sendo em data de 05 de abril de 1.976 vendido ao Sr. Francisco Paronizak, conforme verifica-se de Contrato Particular de Compra e Venda anexo, detendo tão somente a posse do mesmo, razão pela qual deverão as partes envolvidas tomar as medidas necessárias para regularização da situação.

Feitas essas considerações e efetuadas as diligências de estilo, após verificado o cumprimento das formalidades legais, estará a matéria em condições de seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

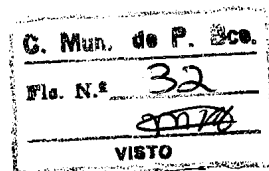
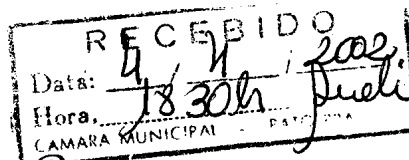
Pato Branco, 15 de abril de 2.002.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº022/2002

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

O Projeto de Lei que acompanha a presente Mensagem pleiteia autorização legislativa para permutar os lotes 16, 17 e 18, da quadra nº 1.230, cada lote contendo a área de 403,80m² (quatrocentos e três metros e oitenta centímetros quadrados), constantes das Matrículas 30.249, 30.250 e 30.251, de propriedade do **Município de Pato Branco** avaliados cada um em R\$5.000,00 (cinco mil reais), pelos seguintes lotes:

1. Lote nº 12 da quadra nº 214, com área de 270,00m² (duzentos e setenta metros quadrados), constante da Matrícula nº 7.608, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade de **Francisco Poroniczak**, que após a aprovação da Lei passará ao Município a Escritura de Cessão de Direito, imóvel avaliado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) - (margens do Rio Ligeiro)
2. Lote nº 11, da quadra nº 214, com área de 154,00m² (cento e cinquenta metros quadrados), constante da Matrícula nº 14.762, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade de **José Lair de Oliveira**, avaliado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) - (margens do Rio Ligeiro).
3. Lote nº 01, da quadra 828, com área de 123,00m² (cento e vinte e três metros quadrados), constante da Matrícula nº 22.127, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade de **Claudino Perin**, avaliado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)-(Córrego do Penso).

Os imóveis a serem permutados localizam-se em terrenos de fundo de vale, sujeitos a alagamentos constantes, como realmente tem acontecido, e permanecendo esses imóveis ocupados, ocorrerá gradativa degeneração daquele meio ambiente, resultando em trabalho e despesas para esta Municipalidade.

Anexamos, ao presente Projeto de Lei, Matrículas, Laudo de Avaliação dos Imóveis, Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros, Parecer nº 025/2002, da Assessoria Jurídica do Município

Não havendo outro particular para o momento, apresentamos a Vossa Excelência e aos nobres edis votos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 03 de abril de 2002.

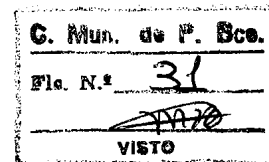

Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal

B



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 30/2002

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal permutar imóveis .

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar os lotes 16, 17 e 18, da quadra nº 1.230, cada lote contendo a área de 403,80m² (quatrocentos e três metros e oitenta centímetros quadrados), constantes das Matrículas 30.249, 30.250 e 30.251, de propriedade do **Município de Pato Branco** avaliados cada um em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), respectivamente pelos seguintes lotes:

- I- Lote nº 12 da quadra nº 214, com área de 270,00m² (duzentos e setenta metros quadrados), constante da Matrícula nº 7.608, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade de **Francisco Poronizack**, que após aprovada a Lei, passará ao Município a Escritura de Cessão de Direito, imóvel avaliado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) - (margens do Rio Ligeiro)
- II- Lote nº 11, da quadra nº 214, com área de 154,00m² (cento e cinquenta metros quadrados), constante da Matrícula nº 14.762, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade de **José Lair de Oliveira**, avaliado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) - (margens do Rio Ligeiro).
- III- Lote nº 01, da quadra 828, com área de 123,00m² (cento e vinte e três metros quadrados), constante da Matrícula nº 22.127, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade de **Claudino Perin**, avaliado em R\$ 5.000,00.
(Córrego do Penso).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal

18



POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
CORPO DE BOMBEIROS
4.º GB / 3.º SGB / 1.ª SEÇÃO DE BOMBEIROS - PATO BRANCO



LAUDO DE VISTORIA

N.º 014 / 2.001

CARLOS ALBERTO DA SILVA, Cap. QOBM, Cmt da 1.ª SB / 3.º SGB / 4.º GB, (Primeira Seção de Bombeiros do Terceiro Sub-Grupamento de Bombeiros do Quarto Grupamento de Bombeiros), Sediado em Pato Branco Pr, mando certificar que no dia 05 de Outubro de 2001, por volta das 13:15h, foi realizada uma Vistoria Preventiva na Residência de propriedade do Sr. **JOSÉ LAIR DE OLIVEIRA**, RG: 5.796.060-4 e CPF 706.548.089-53, sito à Rua Santa Barbara, n.º 165, Bairro Bortot, Pato Branco, Pr, aonde após uma minuciosa vistoria supramencionada constatou-se que, a referida residência está numa área de risco com seguidos alagamentos devido a proximidade com o rio.

Diante do exposto, o Corpo de Bombeiros de Pato Branco, aconselha que seja encontrada uma solução adequada e rápida para segurança das pessoas que lá residem.

Tudo isto conforme foi extraído após vistoria feita pelo Corpo de Bombeiros de Pato Branco que compareceu no local..

E, para constar eu, Cleodomir Paulo Pereira **CLEODOMIR PAULO PEREIRA, Sd QPM 2-0**, Chefe do Setor de Prevenção da 1.ª Seção de Bombeiros, passo o presente **LAUDO** datilografado e contendo o carimbo da corporação.

Pato Branco, Pr, aos Cinco dias do mês de Outubro do ano de dois mil e um.




CARLOS ALBERTO DA SILVA, Cap. QOBM
Rg: 1.544.466-5 - Cmt do 3.º SGB / 4.º GB

PARECER DE MERCADO

A pedido da Prefeitura Municipal de Pato Branco, estado do Paraná, com sede à rua Caramuru n.º 270. Declaramos para os devidos fins e a quem interessar possa, que foi feita vistoria no imóvel abaixo descrito.

Sendo o imóvel lote n.º 1 (um) da quadra n.º 828 (oitocentos e vinte e oito), com área de 123,00 m² (cento e vinte e três metros quadrados), situado na Rua Natalia Vicente Pereira, imóvel este com infra-estrutura, na cidade de Pato Branco, Paraná.

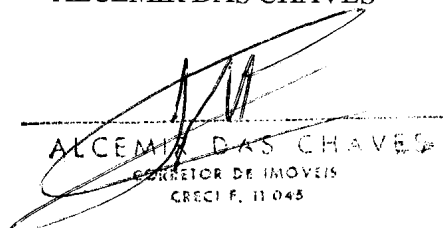
Após ter sido feita vistoria do referido imóvel, constatamos que o seu parecer de mercado é o de R\$ 17,00 (dezesete reais) o metro quadrado.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos

Pato Branco, 18 de Dezembro de 2001.

Atenciosamente

ALCEMIR DAS CHAVES


ALCEMIR DAS CHAVES
CORRETOR DE IMOVEIS
CRECI F. 11 045



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

C. Mun. de P. Branco
Fla. N.º 28
VISTO

Requerente:

Claudio Perin

Vem mui atenciosamente solicitar a autorização da expedição:

Permita de terreno no Bairro de Esperança

Referente a:

Lote (s) *01*

Quadra (s) *823*

Área

Matrícula ou registro

Rua

Bairro

Vila Esperança

Loteamento

Chácara

Parafins de

Permita com auto terreno

Observação

motivo deslocamento do Lote do Rio no Bairro Vila Esperança.

Nestes termos

P. deferimento.

[Signature]

Pato Branco, *15/01/02*

A Claudio Perin

Fone 225-1898 L. Perin

Prefeitura Municipal de Pato Branco

PROTOCOLO

Nº 222161



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 27
VISTO

Requerente:

José Lauri dos Santos e Francisco Poronizak
225.4008

Vem, mui atenciosamente solicitar, a autorização da expedição:

Permuta de Terreno

Referente a:

Lote (s) 11 e 12

Quadra (s) 214

Área

Matrícula ou Registro

Rua Santa Barbara

Bairro B. 67

Loteamento

Chácara

Parafins de Permuta, motivo de aluguel

Observação pelo Rio

Nestes Termos

P. Deferimento.

for

Pato Branco, 25/10/01

X José LAIR de OLIVEIRA

X

Prefeitura Municipal de Pato Branco

PROTOCOLO

Nº 221183

Prefeitura Municipal de Pato Branco

PROTOCOLO

Nº 221183

Requerente

for

PARECER n.º 25 /2002
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

PERMUTA DE IMÓVEIS
MUNICIPAIS POR IMÓVEIS
PARTICULARES.
POSSIBILIDADE, DESDE QUE
ATENDIDOS OS REQUISITOS DO
ART. 17 DA LEI N. 8.666/93.

Trata-se de requerimento formulado por José Lair de Oliveira e Francisco Paronizak, no âmbito do processo administrativo n. 221183, solicitando a permuta de imóveis seus com outros do Município, em função dos constantes alagamentos que amiúde ocorrem em suas áreas, pelo rio que passa ao fundo.

Em anexo, instruindo o pedido, plantas dos imóveis dos Requerentes e do Município, matrículas, laudos de avaliação, pareceres de corretores de imóveis, contratos e etc.

Esse o relatório.

A Lei de Licitações estabelece normas para casos de alienação de bens públicos, dentre os quais se insere como modalidade a *permuta*. Reza o art. 17, I, "c", da Lei n. 8.666/93:

"Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

c) permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inc. X do art. 24 desta lei."

Os requisitos estabelecidos pelo inc. X do art. 24 são: que o imóvel a ser permutado atenda a finalidades precepuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem sua escolha; avaliação prévia que permita auferir que o preço é compatível com o valor de mercado.

B

Ou seja: seria necessário então: 1º) que razões de localização e/ou instalação condicionem a aceitação ou escolha do imóvel a ser permutado com o do Município; 2º) avaliação prévia; e, 3º) autorização legislativa.

1. Os imóveis dos Requerentes localizam-se, como se vê das plantas em anexo, em terrenos de fundo de vale [cabeceira de rio], sujeitos a alagamentos constantes, conforme de notório conhecimento de todos, e conforme atesta a **Certidão de fls. emanada do Departamento de Cadastro.**

Tal fato, por si, já justificaria uma providência do Poder Público Municipal, o qual tem, por incumbência constitucional, o dever de zelar pela saúde de todos [art. 196, da CF/88]. O próprio art. 197 da Carta Magna trata as ações de saúde como de “*relevância pública*”.

Não bastasse, tais áreas são tidas ainda, por força do Código Florestal – Lei n. 4.771, de 15/09/65 –, “*como bens de interesse comum a todos os habitantes do país*” [art. 1º da lei].

Aliás, dispõe o art. 2º deste mesmo diploma legal:

“Consideram-se de preservação permanente, pelo só efeito desta Lei, as florestas e demais formas de vegetação natural situadas:

a) ao longo dos rios ou de qualquer curso d’água desde o seu nível mais alto em faixa marginal cuja largura mínima seja:

1) de 30 (trinta) metros para os cursos d’água de menos de 10 (dez) metros de largura;

Parágrafo único. No caso de áreas urbanas, assim entendidas as compreendidas nos perímetros urbanos definidos por lei municipal, e nas regiões metropolitanas e aglomerações urbanas, em todo o território abrangido, observar-se-á o disposto nos respectivos planos diretores e leis do uso do solo, respeitados os princípios e limites a que se refere este artigo.”

A permanência destes moradores na área em que se encontram traria, *prima facie*, dois agravantes: primeiro, a impossibilidade de ocupação total do terreno, haja vista a prescrição legal acima colacionada; segundo, o risco à saúde, ante os frequentes alagamentos a que estão sujeitas tais áreas.

Por outro lado, considerando-se a questão sob uma perspectiva mais pragmática, haveria um terceiro agravante: é que, em permanecendo ocupado este terreno, fatalmente haverá gradativa degeneração daquele meio [ambiente], o que, ao final, gerará muito maiores despesas ao Município na sua regeneração, de sorte que uma **ação preventiva** *agora* seria de muito melhor alvitre do que uma **ação repressiva ou corretiva** *mais tarde*.

Como se pode ver, pode ser facilmente demonstrável **o interesse público na presente permuta**, ante sua imanência e importância não só por razões de cunho social, como também de cunho econômico.

Finalmente, é de se ressaltar o seguinte fato: a Lei do Parcelamento do Solo – Lei n. 6.766/79 – proíbe loteamentos “*em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações*” [inc. I do art. 3º da lei]. E é de fácil vislumbre a intenção do legislador: proteger a saúde e fortalecer a segurança dos cidadãos.

Em que pese tal loteamento tenha sido feito bem antes da entrada em vigor da Lei do Parcelamento do Solo – Lei n. 6.766/79 –, de tal modo que não se lhe aplicaria tais proibições, estará o Município, em corrigindo a presente situação, adequando um fato irregular [“legitimamente irregular”, por que juridicamente perfeito quando da entrada em vigor da lei de loteamentos] às prescrições legais presentes, o que é também deveras salutar.

2. Quanto ao requisito da *avaliação prévia*, há, nos autos, laudos de avaliação que atestam os valores assim dos lotes dos Requerentes como dos do Município, sendo que os preços de uns e outros se equivalem.

3. Faltaria, então, apenas o requisito da autorização legislativa, sem a qual se torna impossível, juridicamente, a alienação de bens públicos, na modalidade ora analisada. Encaminhado Projeto de Lei à Câmara de Vereadores que autorize a permuta, e uma vez aprovado o mesmo, tem-se que estariam cumpridos todos os requisitos necessários à realização do negócio jurídico.

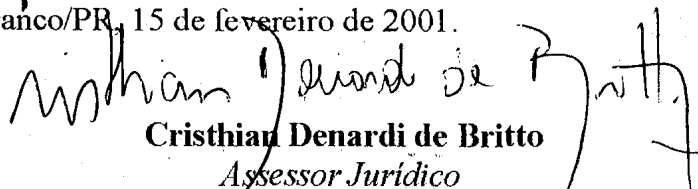
4. Apenas cumpre tecer uma observação quanto ao imóvel de **Francisco Paronizak**: é que o mesmo não é, a rigor, proprietário do imóvel em questão, uma vez que detém apenas Contrato Particular de Compra e Venda, celebrado em 5 de abril de 1976; tal imóvel encontra-se registrado em favor de **Ermelinda Claudina Bortot Presotto**, conforme matrícula n. 7.608 do Registro Geral de Imóveis da Comarca.

Contudo, é certo que o contratante, se está na posse mansa e pacífica do imóvel desde a data do negócio, o adquiriu por usucapião; certo também que a sentença na ação de usucapião tem efeitos meramente declaratórios, de modo que o mesmo já é "dono", dependendo apenas do reconhecimento judicial desta condição para fins de transcrição no registro de imóveis. Deste modo, a bem do interesse público, *salvo se existir a necessidade premente de retirá-lo do local [para assentá-lo em outro] em função das inundações correntes*, é de ser promovido antes o usucapião.

Em conclusão: temos que, considerada a observação acima, faltaria, para a permuta que se quer realizar, apenas a autorização legislativa, imprescindível a casos de alienação de bens públicos, já que os demais requisitos restaram cumpridos e verificados.

É o que parece, salvo melhor juízo.

Pato Branco/PR, 15 de fevereiro de 2001.


Cristhian Denardi de Britto
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

C. Mur. de P. Bce.
Fls. N.º 22
VISTO

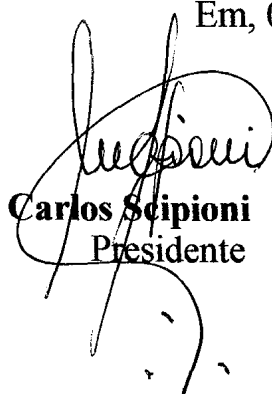
LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo Decreto nº 4.211 de 05.02.2001, do Prefeito Municipal de Pato Branco, Senhor Clóvis Santo Padoan, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos Senhores, **Carlos Scipioni** – Presidente, **Adilcione Colli** – Secretário, **Rubens Juglair**, como membro, para procederem a avaliação do seguinte imóvel:

Lote nº 16,17 e 18 quadra nº 1230 com a área de 403,80m² cada lote constante da Matrícula 30.249, 30.250 e 30.251, avaliado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada lote, totalizando R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Em, 06 de fevereiro de 2002.


Carlos Scipioni
Presidente


Rubens Juglair
Membro


Adilcione Colli
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

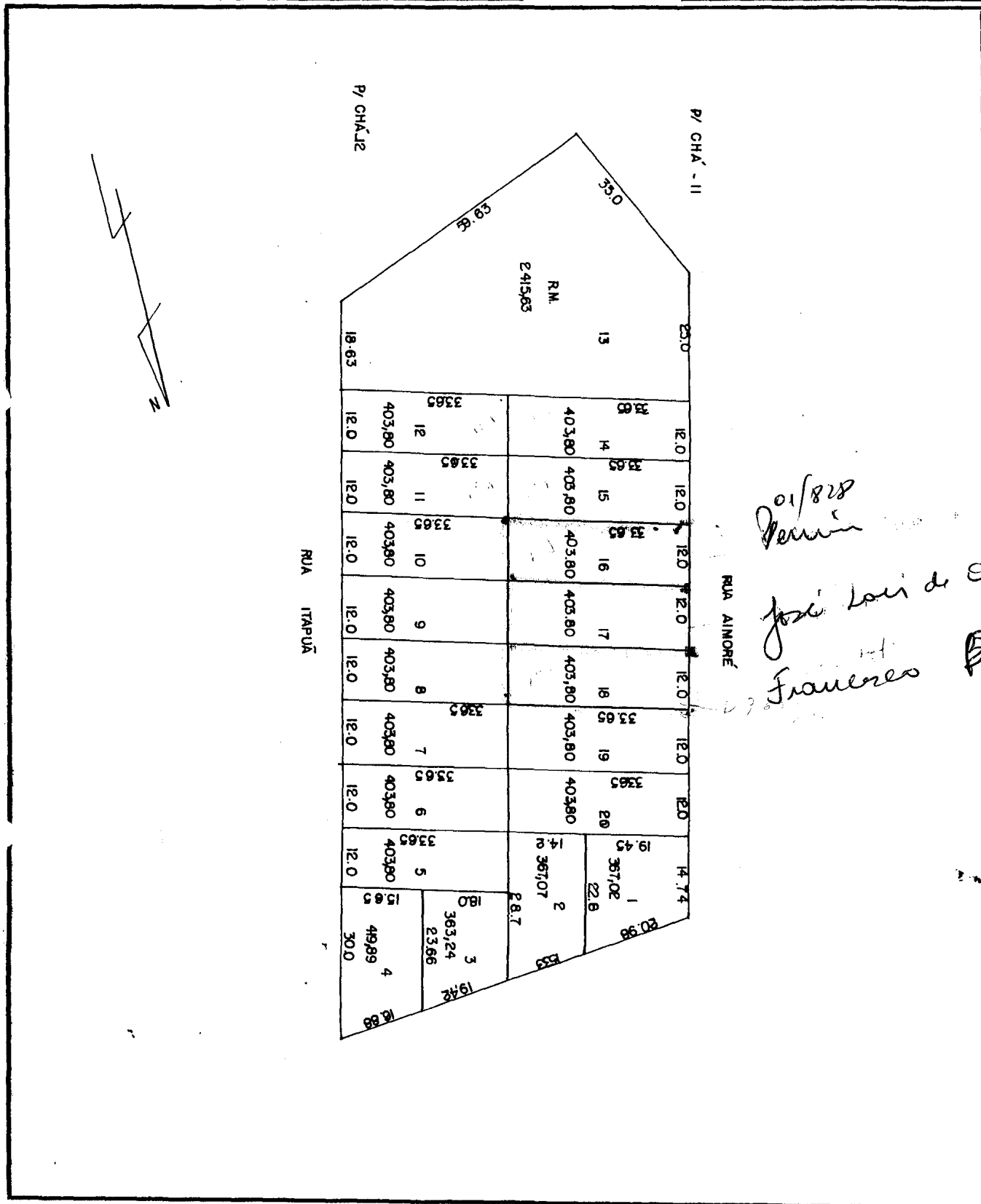
Cidade de PATO BRANCO PLANTA PARCIAL

DA
QUADRA N. 1230 ZRII

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 21
VISTO

ESC. 1: 1.000 LOTº

ANT. QUADRA



1º OFÍCIO

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
CGC 77.780.781/0001-09Comarca de Pato Branco - Pr.
Rua Osvaldo Aranha, 697

TITULAR

ELICE SOARES RIBAS
CPF 603.278.559-91

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA N.º 30.249

FICHA
30249/1

RUBRICA

Elice Soares Ribas

27 de Agosto de 1998.

Elice Soares Ribas.

IMÓVEL URBANO: - Lote n.º 16 (dezesseis), da quadra n.º 1230 (um mil e duzentos e trinta), sita a Rua Aimoré, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 403,80m² (QUATROCENTOS E TRES METROS E OITENTA CENTIMETROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: **NORTE:** com o lote n.º 17, com 33,65m; **SUL:** com o lote n.º 15, com 33,65m; **LESTE:** com o lote n.º 10, com 12,00m e a **OESTE:** com a rua Aimoré, com 12,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento n.º 07/96, capítulo 16, seção 4, item 16.4.9.1, de 09.12.96, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimimento. Ref. Mat. 29.940 e R.1-29.940, do livro n.º 02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIO: ILARIO ANTONIO TONIOLO, C.I. n.º 783.520-PR., CPF n.º 071.443.779-49, brasileiro, casado sob o regime de comunhão de bens com **ELIZABETE BERTOTI TONIOLO**, C.I. n.º 1.743.500-PR., CPF n.º 881.437.089-34, do comércio, residente e domiciliado à Rua Olavo Bilac, n.º 271 Bairro Bortot, nesta cidade de Pato Branco-PR.

R.1/30.249- Prot.n.º 102.786- 10/11/2000- **TRANSMITENTE:** ILARIO ANTONIO TONIOLO, C.I. n.º 783.520-PR., CPF n.º 071.443.779-49 e sua mulher dona **ELIZABETE BERTOTI TONIOLO**, C.I. n.º 1.743.500-PR., CPF n.º 881.437.089-34, brasileiros, casados, sob o regime de comunhão de bens, ele do comércio e ela do lar, residentes e domiciliados na Rua Olavo Bilac, n.º 271, Bairro Bortot, nesta cidade de Pato Branco-PR. **ADQUIRENTE:** TONIOLO-EMPREENDEIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Tupi n.º 3114, nesta cidade de Pato Branco-PR., inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.409.548/0001-88. **INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL:** ÁREA: 403,80m², sem benfeitorias. Segunda Alteração do Contrato Social, devidamente assinado pelas partes contratantes, devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná sob n.º 20 0 0199235-0, em 31.08.00, cuja 2ª via fica arquivada em cartório. **VALOR:** R\$ 521,09. O imposto de transmissão inter-vivos foi isento, conforme guia sob n.º GR-4-ITBI-1203/00, da Prefeitura Municipal de Pato Branco. Certidão negativa Estadual n.º 228736-77/00; Federal n.º 4.027.197/00. O Funrejus foi isento, conforme Lei n.º 12.612 de 02.07.99. Obrigam-se as partes pelas demais condições do contrato. Ref. Mat. 30.249, acima. Dou fé. C. 1.016 VRC= R\$ 76,20. *R.1-30.249*

R.2/30.249- Prot.n.º 105.574- 13/08/2001- **TRANSMITENTE:** TONIOLO EMPREENDEIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Pessoa Jurídica de direito privado, com sede na Av. Tupi n.º 3114, nesta cidade de Pato Branco-PR., inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.409.548/0001-88, CNJ do INSS sob n.º 02889 2001-14021060/01. **ADQUIRENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, Pessoa Jurídica de direito Público interco, com sede na Rua Camururu n.º 271, centro, nesta cidade de Pato Branco-PR., inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.995.448/0001-54. **PERMUTA:** ÁREA: 403,80m², sem benfeitorias. Público de 29.09.00, L.º 186, fls. 136, 1º Tab. local. **VALOR:** R\$ 5.622,22. O imposto de transmissão inter-vivos foi isento, conforme guia GR-4-ITBI-1433/01, da Prefeitura Municipal de Pato Branco. Certidões Negativas: Estadual n.º 390824-23/01, Federal n.º 4.830.412/01. O Funrejus foi isento, conforme Lei n.º 12.604 de 02.07.99, item 18. Que a presente permuta foi feita em conformidade com a Lei Municipal n.º 1959/00. Obrigam-se as partes pelas demais condições da escritura. Ref. R.1-30.249, acima. Dou fé. C. 1.376 VRC= R\$ 103,20. *R.1-30.249*

Elice Soares Ribas 77.780.781/0001-09

ELICE SOARES RIBAS

1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 697

CEP 86040-000

SEGUIE

30.249

MATRICULA N.º

1º OFÍCIO

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
CGC 77.780.781/0001-09Comarca de Pato Branco - Pr.
Rua Osvaldo Aranha, 697

TITULAR

ELICE SOARES RIBAS

CPF 603.278.559-91

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 30.250

FICHA

30250/1

Fla. N.º 19

VISTO

RUBRICA

Elice

27 de Agosto de 1998.

Elice Soares Ribas

IMÓVEL URBANO: - Lote nº17(dezessete), da quadra nº1230(um mil e duzentos e trinta), sita a Rua Aimoré, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 403,80m2(QUATROCENTOS E TRES METROS E OITENTA CENTIMETROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com o lote nº18, com 33,65m; SUL: com o lote nº16, com 33,65m; LESTE: com o lote nº09, com 12,00m e a OESTE: com a rua Aimoré, com 12,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº07/96, capítulo 16, seção 4, item 16.4.9.1, de 09.12.96, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. Mat. 29.940 e R.1-29.940, do livro nº02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIO: ILARIO ANTONIO TONIOLO, C.I. nº783.520-PR., CPF nº071.443.779-49, brasileiro, casado sob o regime de comunhão de bens com ELIZABETE BERTOTI TONIOLO, C.I. nº1.743.500-PR., CPF nº881.437.089-34, do comércio, residente e domiciliado à Rua Olavo Bilac, nº271 Bairro Bortot, nesta cidade de Pato Branco-PR.

R.1/30.250- Prot.nº102.786- 10/11/2000- **TRANSMITENTE:** ILARIO ANTONIO TONIOLO, C.I. nº783.520-PR., CPF nº071.443.779-49 e sua mulher dona ELIZABETE BERTOTI TONIOLO, C.I. nº1.743.500-PR., CPF nº881.437.089-34, brasileiros, casados, sob o regime de comunhão de bens, ele do comércio e ela do lar, residentes e domiciliados na Rua Olavo Bilac, nº271, Bairro Bortot, nesta cidade de Pato Branco-PR. **ADQUIRENTE:** TONIOLO-EMPREENDEIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Tupi nº3114, nesta cidade de Pato Branco-PR., inscrita no CNPJ/MF sob nº03.409.548/0001-88. **INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL:** ÁREA: 403,80m2, sem benfeitorias. Segunda Alteração do Contrato Social, devidamente assinado pelas partes contratantes, devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº20 0 0199235-0, em 31.08.00, cuja 2ª via fica arquivada em cartório. **VALOR:** R\$ 521,09. O imposto de transmissão inter-vivos foi isento, conforme guia sob nºGR-4-ITBI-1203/00, da Prefeitura Municipal de Pato Branco. Certidão negativa Estadual nº228736-77/00; Federal nº4.027.197/00. O Funrejus foi isento, conforme Lei nº12.612 de 02.07.99. Obrigam-se as partes pelas demais condições de contrato. Ref. Mat. 30.250, acima. Dou fé. C. 1.016 VRC= R\$ 76,20. *R. Soares*

R.2/30.250- Prot.nº105.574- 13/08/2001- **TRANSMITENTE:** TONIOLO EMPREENDEIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Pessoa Jurídica de direito privado, com sede na Av. Tupi nº3114, nesta cidade de Pato Branco-PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº03.409.548/0001-88, CNJ do INSS sob nº028892001-14021060/01. **ADQUIRENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, Pessoa Jurídica de direito Público interco, com sede na Rua Caramuru nº271, centro, nesta cidade de Pato Branco-PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº76.995.448/0001-54. **PERMUTA:** ÁREA: 403,80m2, sem benfeitorias. Público de 29.09.00, Lº186, fls.136, 1º Tab. local. **VALOR:** R\$ 5.622,22. O imposto de transmissão inter-vivos foi isento, conforme guia GR-4-ITBI-1433/01, da Prefeitura Municipal de Pato Branco. Certidões Negativas: Estadual nº390824-23/01, Federal nº4.830.412/01. O Funrejus foi isento, conforme Lei nº12.604 de 02.07.99, item 18. Que a presente permuta foi feita em conformidade com a Lei Municipal nº1959/00. Obrigam-se as partes pelas demais condições da escritura. Ref. R.1-30.250, acima. Dou fé. C. 1.376 VRC= R\$ 103,20.

30.250

MATRICULA Nº

ELICE SOARES RIBAS

1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 697

CEP 82011-010

30250 SEQUE

13 08 2001
Elice

1º OFÍCIO

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
CGC 77.780.781/0001-09

Comarca de Pato Branco - Pr.

Rua Osvaldo Aranha, 697
TITULAR

ELICE SOARES RIBAS

CPF 603.278.559-91

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 30.251

FICHA

30251/1

RUBRICA

Elice

C. Mun. de P. Bco.

Fls. N.º

18

VISTO

27 de Agosto de 1998.

Elice Soares Ribas.

IMÓVEL URBANO: - Lote nº18(dezoito), da quadra nº1230(um mil e duzentos e trinta), sita a Rua Aimoré, nesta cidade de Pato Branco contendo a área de 403,80m2(QUATROCENTOS E TRES METROS E OITENTA CENTIMETROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: **NORTE:** com o lote nº19, com 33,65m; **SUL:** com o lote nº17, com 33,65m; **LESTE:** com o lote nº08, com 12,00m e a **OESTE:** com a rua Aimoré, com 12,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº07/96, capítulo 16, seção 4, item 16.4.9.1, de 09.12.96, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. Mat. 29.940 e R.1-29.940, do livro nº02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIO: ILARIO ANTONIO TONIOLO, C.I. nº783.520-PR., CPF nº071.443.779-49, brasileiro, casado sob o regime de comunhão de bens com ELIZABETE BERTOTI TONIOLO, C.I. nº1.743.500-PR., CPF nº881.437.089-34, do comércio, residente e domiciliado à Rua Olavo Bilac, nº271 Bairro Bortot, nesta cidade de Pato Branco-PR.

R.1/30.251- Prot.nº102.786- 10/11/2000- **TRANSMITENTE:** ILARIO ANTONIO TONIOLO, C.I. nº783.520-PR., CPF nº071.443.779-49 e sua mulher dona ELIZABETE BERTOTI TONIOLO, C.I. nº1.743.500-PR., CPF nº881.437.089-34, brasileiros, casados, sob o regime de comunhão de bens, ele do comércio e ela do lar, residentes e domiciliados na Rua Olavo Bilac, nº271, Bairro Bortot, nesta cidade de Pato Branco-PR. **ADQUIRENTE:** TONIOLO-EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Tupi nº3114, nesta cidade de Pato Branco-PR., inscrita no CNPJ/MF sob nº03.409.548/0001-88. **INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL:** ÁREA: 403,80m2, sem benfeitorias. Segunda Alteração do Contrato Social, devidamente assinado pelas partes contratantes, devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº20 0 0199235-0, em 31.08.00, cuja 2ª via fica arquivada em cartório. **VALOR:** R\$ 521,09.0 imposto de transmissão inter-vivos foi isento, conforme guia sob nºGR-4-ITBI-1203/00, da Prefeitura Municipal de Pato Branco. Certidão negativa Estadual nº228736-77/00; Federal nº 4.027.197/00. O Funrejus foi isento, conforme Lei nº12.612 de 02.07.99. Obrigam-se as partes pelas demais condições do contrato. Ref. Mat. 30.251, acima. Dou fé. C. 1.016 VRC= R\$ 76,20 R. Huadori.

R.2/30.251- Prot.nº105.574- 13/08/2001- **TRANSMITENTE:** TONIOLO EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, Pessoa Jurídica de direito privado, com sede na Av. Tupi nº3114, nesta cidade de Pato Branco-PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº03.409.548/0001-88, CND do INSS sob nº028892001-14021060/01. **ADQUIRENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, Pessoa Jurídica de direito Público interco, com sede na Rua Caramuru nº271, centro, nesta cidade de Pato Branco-PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº76.995.448/0001-5. **PERMUTA:** ÁREA: 403,80m2, sem benfeitorias. Público de 29.09.00, Lº16, fls.136, 1º Tab. local. **VALOR:** R\$ 5.622,22. O imposto de transmissão inter-vivos foi isento, conforme guia GR-4-ITBI-1433/01, da Prefeitura Municipal de Pato Branco. Certidões Negativas: Estadual nº3824-23/01, Federal nº4.830.412/01. O Funrejus foi isento, conforme Lei nº12.604 de 02.07.99, item 18. Que a presente permuta foi feita em conformidade com a Lei Municipal nº1959/00. Obrigam-se as partes pelas demais condições da escritura. Ref. R.1-30.251, acima. Dou fé. C.1.37 VRC= R\$ 103,20 Elice.

77 780 781/00019

ELICE SOARES RIBAS

SEQUE

30251

13 08 2001

MATRICULANº
30.251

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

C.G.C. 77.780.781/0001-09

COMARCA DE PATO BRANCO - PR.

RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:

PEDRO DE SÁ RIBAS

C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

FICHA

001

RUBRICA

MATRÍCULA Nº 17.135

06 de julho de 1.984.

Ass. de J. Ribas

IMÓVEL URBANO - Lote nº18(dezoito), da quadra nº10(dez), do Loteamento Encruzilhada nº1, situado no distrito desta cidade de Pato Branco, contendo a área de -:-:-: 450,00m² (QUATROCENTOS E CINQUENTA METROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com o lote 1 com 15,00m; SUL: com a rua, Pedro Lobo com 15,00m; LESTE: com o lote 17 com 30,00m; OESTE: com os lotes 19 e 20 com 30,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº260 artigo 21 paragrafo 1º de 16 de dezembro de, 1975, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimimento. Ref. reg. sob nº 4.010, 4.075, 4.155, 4.156 e 4.205 do livro nº3-D, deste Ofício e de conformidade com o memorial descritivo, inscrito sob nº009 do livro nº8-A.

PROPRIETÁRIO: EDI SILIPRANDI, CPF sob nº 131906.520-15, não consta a sua qualificação.

R. 1 - 17.135 - 02.08.84 - **Transmitente:** EDI SILIPRANDI e sua mulher dona OLINDA = SILIPRANDI, brasileiros, casados, ele advogado e ela do lar, residentes e domiciliados na cidade de Cascavel-Pr., inscritos no CPF sob nº131.906.520-15. **Adquirente:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob nº 76.995.448/0001-54. **COMPRA E VENDA:** área: 450,00m², sem benfeitorias. Público de 20.07.84, Lº96 fls.132, Tab. local. Valor: R\$ -:-:-: 930.692,68. O imposto de transmissão inter-vivos, foi isento, conforme guia sob nº GR-4-ITBI-0570/84, da Agência de Rendas de Pato Branco. Ref. Mat. 17.135 acima. Dou fé. C. R\$ 32.038,00 *Ass. de J. Ribas*

1.º Ofício do Registro Geral
de Imóveis
ELICE SOARES RIBAS
TITULAR
CERTIFICO, que a presente fotocópia é
reprodução fiel da matr. nº 17.135
Pato Branco, 08 de 10 de 2001
Ass. de J. Ribas
OFICIAL

77 780 781/0001-09

ELICE SOARES RIBAS

1.º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 697

CEP 85864-250

PATO BRANCO - PR

CUSTAS

REG. Nº 618
Ass. de J. Ribas

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

C.G.C. 77.780.781/0001-09

COMARCA DE PATO BRANCO - PR.

RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:

PEDRO DE SÁ RIBAS

C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

FICHA

001

G. Mun. de P. Bco.

Fls. N.º 16

VISTO

RUBRICA

MATRÍCULA Nº 17.134

06 de julho de 1.984.

Ass de J. Rib

IMÓVEL URBANO - Lote nº17(dêzessete), da quadra nº010(dez), do Loteamento Encruzilhada nº1, situada no distrito desta cidade de Pato Branco, contendo a área de --- 450,00m²(QUATROCENTOS E CINQUENTA METROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos, seguintes limites e confrontações: NORTE: com o lote 2 com 15,00m; SUL: com a rua Pedro Lobo com 15,00m; LESTE: com o lote 16 com 30,00m; OESTE: com o lote 18 com 30,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº260 artigo 21 paragrafo 1º de 16 de dezembro de 1975, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. reg. 4.010, 4.075, 4.155, 4.156 e 4.205 todas do livro nº3-D e de conformidade com o memorial inscrito sob nº009 do livro nº8-A, ambos deste Ofício.

PROPRIETÁRIO: EDI SILIPRANDI, CPF sob nº 131.906.520-15, não consta a sua qualificação.

R. 1 - 17.134 - 02.08.84 - **Transmitente:** EDI SILIPRANDI e sua mulher dona OLINDA = SILIPRANDI, brasileiros, casados, ele advogado e ela do lar, residentes e domiciliados na cidade de Cascavel-Pr., inscritos no CPF sob nº131.906.520-15. **Adquirente:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob nº76.995.448/0001-54. **COMPRA E VENDA:** área: 450,00m², sem benfeitorias. Público de 20.07.84, Lº96 fls.132, Tab. local. Valor: R\$ -:-:-: 930.692,68. O imposto de transmissão inter-vivos, foi isento, conforme guia sob nº GR-4-ITBI-0570/84, da Agência de Rendas de Pato Branco. Ref. Mat. 17.134 acima. Dou fé. C. R\$ 32.038,00. *Ass de J. Rib*

1.º Ofício do Registro Geral
de ImóveisELICE SOARES RIBAS
TITULARCERTIFICO, que a presente fotocópia é
reprodução fiel da matr. nº 17.134
Pato Branco, 08 de 10 de 2001.

77.780.781/0001-09

ELICE SOARES RIBAS

1.º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 697

CEP 85504-350

PATO BRANCO - PR

CUSTAS

REG.º R\$ 6,18

Ass de J. Rib

17.134

MATRÍCULA Nº

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

C.G.C. 77.780.781/0001-09

COMARCA DE PATO BRANCO - PR.

RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:

PEDRO DE SÁ RIBAS

C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

FICHA

001

VISTO

MATRÍCULA Nº 17.133

RUBRICA

06 de julho de 1.984.

IMÓVEL URBANO - Lote nº16(dezesseis) da quadra nº10(dez), do Loteamento Encruzilha da nº1, situado no distrito desta cidade de Pato Branco, contendo a área de ---:---: 450,00m² (QUATROCENTOS E CINQUENTA METROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos, seguintes limites e confrontações: NORTE: com o lote 3 com 15,00m; SUL: com a rua Pedro Lobo com 15,00m; LESTE: com o lote nº15 com 30,00m; OESTE: com o lote 17 com 30,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº260 artigo 21 paragrafo 1º de 16 de dezembro de 1975, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. reg. ant. sob nº -- 4.010, 4.075, 4.155, 4.156 e 4.205 todas do livro nº3-D e de conformidade com o memorial descreutivo inscrito sob nº009 do livro nº8-A, ambos deste Ofício.

PROPRIETÁRIO: EDI SILIPRANDI, CPF sob nº 131.906.520-15, não consta a sua qualificação.

R. 1 - 17.133 - 02.08.84 - Transmitente: EDI SILIPRANDI e sua mulher dona OLINDA = SILIPRANDI, brasileiros, casados, ele advogado e ela do lar, residentes e domiciliados na cidade de Cascavel-Pr., inscritos no CPF sob nº131.906.520-15. Adquirente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob nº76.995.448/0001-54. COMPRA E VENDA: área: 450,00m², sem benfeitorias. Público de 20.07.84, Lº096, fls.132, Tab. local. Valor: R\$930.692,68. O imposto de transmissão inter-vivos, foi isento, conforme guia sob nº GR-4-ITBI-0580/84, da Agência de Rendas de Pato Branco. Ref. Mat. 17.133 acima. Dou fé. C. 32.038,00.

1.º Of. do Registro Geral de Imóveis

ELICE SOARES RIBAS

TITULAR

CERTIFICO, que a presente fotocópia é

reprodução fiel da matrícula nº 17.133

Pato Branco, 08 de 10 de 2001

2630005

77 780 781/0001-09

ELICE SOARES RIBAS

1.º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 697

CEP 85564-250

PATO BRANCO - PR

CUSTAS

R\$ 6,18

17.133

MATRÍCULA Nº

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

C.G.C. 77.780.781/0001-09

COMARCA DE PATO BRANCO - PR.

RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:

PEDRO DE SÁ RIBAS

C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

FICHA

001

RUBRICA

MATRÍCULA N.º 17.132

06 de julho de 1.984.

Ass. de J. Ribas

IMÓVEL URBANO - Lote n.º 15 (quinze) da quadra n.º 10 (dez), do Loteamento Encruzilhada n.º 1, situado no distrito desta cidade de Pato Branco, contendo a área de 450,00m²! (QUATROCENTOS E CINQUENTA METROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com o lote 4 com 15,00m; SUL: com a rua Pedro Lobo com 15,00m; LESTE: com o lote 14 com 30,00m; OESTE: com o lote 16 com 30,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento n.º 260 artigo 21 parágrafo 1.º de 16 de dezembro de 1975, as quais, assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. reg. sob n.º 4.010, 4.075, 4.155, 4.156 e 4.205, todas do livro n.º 3-D, e de conformidade com o memorial descritivo, inscrito sob n.º 009 do livro n.º 8-A, ambos deste Ofício.

PROPRIETÁRIO: EDI SILIPRANDI, CPF sob n.º 131.906.520-15, não consta a sua qualificação.

R. 1 - 17.132 - 02.08.84 - **Transmitente:** EDI SILIPRANDI e sua mulher dona OLINDA = SILIPRANDI, brasileiros, casados, ele advogado e ela do lar, residentes e domiciliados na cidade de Cascavel-Pr., inscritos no CPF sob n.º 131.906.520-15. **Adquirente:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob n.º 76.995.448/0001-54. **COMPRA E VENDA:** área: 450,00m², sem benfeitorias. Público de 20.07.84, L.º 96 fls. 132, Tab. local. Valor: R\$ -:-:-:-: 930.692,68. O imposto de transmissão inter-vivos, foi isento, conforme guia sob n.º GR-4-ITBI-0570/84, da Agência de Rendas de Pato Branco. Ref. Mat. 17.132 acima. Dou fé. C. R\$ 32.038,00. *S. J. Ribas*

1.º Ofício do Registro Geral
de Imóveis
ELICE SOARES RIBAS
TITULAR

CERTIFICO, que a presente fotocópia é
reprodução fiel da matr. n.º 17.132
Pato Branco, 08 de 10 de 2001

Elice Soares
OFICIAL

77 780 781/0001-09

ELICE SOARES RIBAS

• OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 697

CEP 85804-350

PATO BRANCO - PR

CUSTAS

REG. N.º 618

Elice Soares



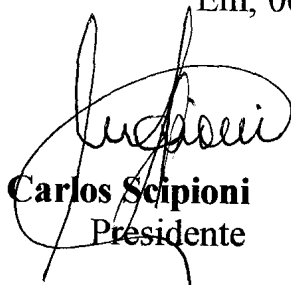
LAUDO DE AVALIAÇÃO

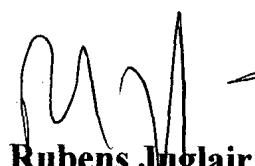
Pelo Decreto nº 4.211 de 05.02.2001, do Prefeito Municipal de Pato Branco, Senhor Clóvis Santo Padoan, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos Senhores, **Carlos Scipioni** – Presidente, **Adilcione Colli** – Secretário, **Rubens Juglair**, como membro, para procederem a avaliação do seguinte imóvel:

Lote nº 12 quadra nº 214 com a área de 270,00m² constante da Matrícula 7.608 avaliado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Em, 06 de fevereiro de 2002.


Carlos Scipioni
Presidente


Rubens Juglair
Membro


Adilcione Colli
Secretário

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ
RUA OSVALDO ARANHA, 697
TITULAR:
PEDRO DE SÁ RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 7.608

FICHA

01

RUBRICA

C. Mun. de P. Bce.

Fila. N.º

12

VISTO

09 de outubro de 1.978.

Assinado de J. Ribas
IMÓVEL URBANO - Lote nº12 da quadra nº214, sita a rua Santa Barbara, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 270,00m² (DUZENTOS E SETENTA METROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com a rua Santa Barbara com 15,00m; SUL: com o rio Ligeiro; LESTE: com o lote nº11 com 15,00m; OESTE: com o lote nº13 com 21,00m. OBS. no referido lote nos fundos com o rio Ligeiro esta previsto a passagem de uma adutora de esgoto sanitário sendo assim - não pode ser edificado numa faixa de 10,00m na lateral do rio. Público de 16.07.-75. Valor: R\$ 11.820,00 (total). Ref. reg. ant. sob nº 23.030 do livro nº3-T, deste Ofício.

ADQUIRENTE: ERMELINDA CLAUDINA BORTOT PRESOTTO, CPF sob nº 039.746.859-87, não consta a sua qualificação.

TRANSMITENTE: ESPOLIO DE CARMELA DALLA CORTE BORTOT, processada no Juízo de Direito desta comarca.

1.º Ofício de Registro Geral
de Imóveis
ELICE SOARES RIBAS
TITULAR

CERTIFICO, que a presente fotocópia é
reprodução fiel da matr. nº 7.608

Pato Branco, 06 de 10 de 2001

Elice Soares Ribas
OFICIAL

77 / 80781 / 0001 - 09

ELICE SOARES RIBAS
1.º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 697

CEP 05504-350

PATO BRANCO - PR

CUSTAS

REG. Nº 6.18
E. Soares

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ
RUA OSVALDO ARANHA, 697
TITULAR:
PEDRO DE SÁ RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 7.608

C. Mun. de P. Branco

Fis. N.º 11

FICHA

VISTO

01

RUBRICA

09 de outubro de 1.978.

IMÓVEL URBANO - Lote nº12 da quadra nº214, sita a rua Santa Barbara, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 270,00m²(DUZENTOS E SETENTA METROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com a rua Santa Barbara com 15,00m; SUL: com o rio Ligeiro; LESTE: com o lote nº11 com 15,00m; OESTE: com o lote nº13 com 21,00m. OBS. no referido lote nos fundos com o rio Ligeiro esta previsto a passagem de uma adutora de esgoto sanitário sendo assim - não pode ser edificado numa faixa de 10,00m na lateral do rio. Público de 16.07.-75. Valor: R\$ 11.820,00(total). Ref. reg. ant. sob nº 23.030 do livro nº3-T, deste Ofício.

ADQUIRENTE: ERMELINDA CLAUDINA BORTOT PRESOTTO, CPF sob nº 039.746.859-87, não consta a sua qualificação.

TRANSMITENTE: ESPOLIO DE CARMELA DALLA CORTE BORTOT, processada no Juízo de Direito desta comarca.

77 780 781/0001-09

ELICE SOARES RIBAS

1.º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 697

CEP 85804-350

PATO BRANCO - PR

1.º Ofício de Registro Geral
de Imóveis

ELICE SOARES RIBAS
TITULAR

CERTIFICO, que a presente fotocópia é
reprodução fiel da matr. nº 7.608

Pato Branco, 05 de 12 de 2001

Elice Soares Ribas
OFICIAL

MATRÍCULA Nº -
7.608

2035

C. Mun. de P. Branco
Via. N.º 10
M.º
AVISO

CONTRATO PARTICULAR

Que entre si fazem de um lado o sr. DAVID PRESOTTO brasileiro, casado, de comércio, residente e domiciliado em Verê, Paraná e do presente instrumento denominado simplesmente de PRIMEIRO CONTRATANTE e de outra parte os srs. VITORIO VERONE, brasileiro, solteiro, de comércio, aqui residente e o sr. FRANCISCO DOMICZOL, brasileiro, casado, agricultor, ambos residentes e domiciliados em Pato Branco e daqui para frente denominado apenas de SEGUNDO CONTRATANTE, resolvem de comum acordo a celebrar a venda do seguinte:-

I

O primeiro contratante legítimo proprietário de um imóvel urbano, lote nº 11 e 12 com as áreas respectivas de 307,00m² e 270,00m², totalizando 577,00 (quinhentos e setenta e sete metros quadrados) situado no loteamento Bairro Dorsot, devidamente registrado no Cartório de Imóveis sob o nº 23.030, fls. 267, Livro 3-1, vende como de fato vendido com aos dois contratantes supra mencionados os referidos lotes como abaixo se menciona:-

II

O preço justo e acertado dos dois lotes acima é de cr\$ 11.000,00 (onze mil cruzeiros) que serão pagos pelos seguintes contratantes na forma seguinte:- De entrada, valendo o presente como recibo será pago a importância de cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) o saldo de cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) serão pagos por ocasião da escritura.

IV

A escritura será feita oportunamente, cabendo as despesas de registro e taxas de averbação por conta do vendedor e a parte da escritura por conta dos compradores.

Os casos omissos no presente instrumento serão regidos pelas leis específicas vigentes. Por qualquer questão oriunda do presente fica assinalado o foro e comércio de Pato Branco para serem dirimidos.

Por assim estarem justos e contratados, mandaram o tilografar em duas vias de igual teor e forma que o assinam juntamente com duas testemunhas.

Pato Branco, 5 de abril de 1976

David Presotto

David Presotto - CPF: 63974610-87 X

Francisco Domiczol

Francisco Domiczol - CPF: 177123359-15

Vitorio Verone

Vitorio Verone - CPF: 136169000-2

Testemunhas:-

TABELIONATO
 NOTAR PROGRESSO - PATO BRANCO
 ONELIO DA SILVA
 Esconheço v. Tabelião

TABELIONATO
SEDE PROGRESSO - PATO BRANCO - PARANA
ONELIO DA SILVA - Tabelião

Reconheço a Verdadeira e Legítima

Paulo Presotto
Francisco Francisco
Alvaro



em Testamento Paulo Presotto da Verda
na Fô.
Sede Progresso Paulo Presotto de 1916
Paulo Presotto

Registro Geral de Imóveis - Imóveis e Documentos

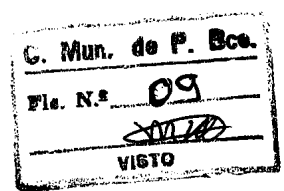
Apresentado(a) hoje das 8 às 11 horas
Protocolo fls. 243 sob n.º 500 de ordem
do Livro n.º 1-A

Registro no Livro n.º 3-1 fls. 243
do rito 405 de 1916

Pato Branco 1916
1916



ERMEZINDA CLAUDIA GORTOL
Presotto



PARECER DE MERCADO

A pedido da Prefeitura Municipal de Pato Branco, estado do Paraná, com sede à rua Caramuru n.º 270. Declaramos para os devidos fins e a quem interessar possa, que foi feita vistoria nos imóveis abaixo descritos.

Sendo os imóveis lotes n.º 11 (onze) e 12 (doze) da quadra n.º 214 (duzentos e quatorze), com áreas de, respectivamente, 154,00 m² (cento e cinquenta e quatro metros quadrados) e 270,00 m² (duzentos e setenta metros quadrados), situados na Rua Santa Barbara, imóveis estes com infraestrutura, na cidade de Pato Branco, Paraná.

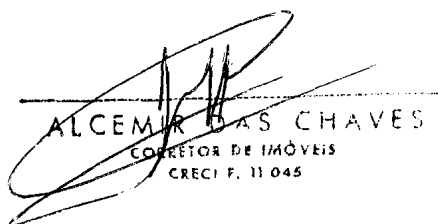
Após ter sido feita vistoria do referido imóvel, constatamos que o seu parecer de mercado é o de R\$ 18,00 (dezoito reais) o metro quadrado.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos

Pato Branco, 18 de Dezembro de 2001.

Atenciosamente

ALCEMIR DAS CHAVES



ALCEMIR DAS CHAVES
CORRETOR DE IMÓVEIS
CRECI F. 11 045



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

U. MUN. de P. Bco.
Fic. N.º 08
VISTO

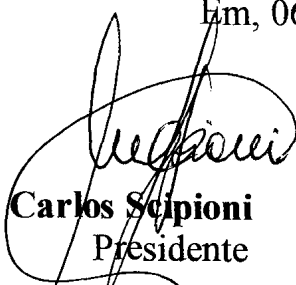
LAUDO DE AVALIAÇÃO

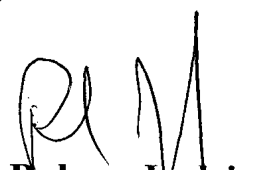
Pelo Decreto nº 4.211 de 05.02.2001, do Prefeito Municipal de Pato Branco, Senhor Clóvis Santo Padoan, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos Senhores, **Carlos Scipioni** – Presidente, **Adilcione Colli** – Secretário, **Rubens Juglair**, como membro, para procederem a avaliação do seguinte imóvel:

Lote nº 01 quadra nº 828 com a área de 123,00m² constante da Matricula 22.127 avaliado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Em, 06 de fevereiro de 2002.


Carlos Scipioni
Presidente


Rubens Juglair
Membro


Adilcione Colli
Secretário

1º OFÍCIO

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77.780.781/0001-09COMARCA DE PATO BRANCO - PR.
RUA OSVALDO ARANHA, 697TITULAR:
PEDRO DE SA RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

FICHA

001

RUBRICA

MATRÍCULA Nº 22.127

25 de setembro de 1.989.

IMÓVEL URBANO - Lote nº01(hum) da quadra nº828(oitocentos e vinte e oito), sita a rua Natalia Vicente Pereira, esquina com a rua João Penso, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 123,00m² (CENTO E VINTE E TRÊS METROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com a rua Natalia Vicente Pereira com 9,00m; SUL: com parte da chácara nº4 Reserva Municipal com 6,00m; LESTE: com o lote nº02 com 16,40m; OESTE: com a rua João Penso com 16,60m. As medições e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº356, capítulo XV, seção III, item 5.1 de 27.07.84 as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. reg. sob nº 23.887 do livro nº3-U, deste Ofício.

ADQUIRENTE: URIDES DUTRA WUNDERVALD, brasileiro, solteiro, maior, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº177.133.829-68.

TRANSMITENTE: ORDARIO PEDROSO DE ARAUJO que também assina OLDARIO PEDROSO DE ARAUJO e sua mulher da. SANTA DORILDE DE ARAUJO, brasileiros, casados, ele agricultor, ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade.

R. 1 - 22.127 - 20.12.89 - TRANSMITENTE: URIDES DUTRA WUNDERVALD, brasileiro, solteiro, maior, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no C.P.F. sob nº.177.133.829-68.- ADQUIRENTE: CLAUDINO PERIN, brasileiro, casado sob o regime de comunhão de bens, com Zenira Rufatto Perin, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº.168.048.219-04 e C.I. nº.2.198.789-Pr.- COMPRA E VENDA: Área: 123,00m², sem benfeitorias. Público de 27.11.89 do livro nº25 as fls.007 do 2º Tabelionato de Notas desta cidade. Valor: Rcz\$.860,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na importância de Rcz\$.17,20, conforme guia sob nº1409-GR/ITBI/89 da Prefeitura Municipal de Pato Branco. Certidão Negativa Estadual nº..... 1772/89; Municipal nº17238/89; Distribuição nº1874/89. Ref. Mat. 22.127 - acima. Dou fé. C. Rcz\$.173,58.

1º Ofício da Registro Geral
de Imóveis
ELICE SOARES RIBAS
TITULAR

CERTIFICO, que a presente fotocópia é
reprodução fiel da matr. nº 22.127
Pato Branco, 20 de 07 de 2001.

77 780 781/0001-09

ELICE SOARES RIBAS
1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
RUA OSVALDO ARANHA, 697
CEP 85894-350
PATO BRANCO - PR

CUSTAS

REG.º R\$ 6,18

Alc Soares

MATRÍCULA Nº
22.127

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
LEVANTAMENTO DE DEBITOS

C. Mun. de P. Bco.

Fla. N.º 06

VISTO

Cadastro: 8223000
Proprietario: JOSE LAIR DE OLIVEIRA
Endereco: TV. SANTA BARBARA
0

Quadra: 0214 Lote:011
165 BORTOT

Pr. Situacao	Vencimento	Principal	Correcao	Multa	Juro	Corrigido

2001 10 - Parcelamento Imp Predial			Subdivida 0			
2 Do Ano	15/10/2001	13,84	0,00	0,50	0,14	14,48
3 Do Ano	15/11/2001	13,84	0,00	0,00	0,00	13,84
4 Do Ano	15/12/2001	13,84	0,00	0,00	0,00	13,84
5 Do Ano	15/01/2002	13,84	0,00	0,00	0,00	13,84
6 Do Ano	15/02/2002	13,84	0,00	0,00	0,00	13,84
7 Do Ano	15/03/2002	13,84	0,00	0,00	0,00	13,84
8 Do Ano	15/04/2002	13,84	0,00	0,00	0,00	13,84
9 Do Ano	15/05/2002	13,84	0,00	0,00	0,00	13,84
10 Do Ano	15/06/2002	13,84	0,00	0,00	0,00	13,84
11 Do Ano	15/07/2002	13,84	0,00	0,00	0,00	13,84
12 Do Ano	15/08/2002	13,84	0,00	0,00	0,00	13,84
13 Do Ano	15/09/2002	13,84	0,00	0,00	0,00	13,84
14 Do Ano	15/10/2002	13,84	0,00	0,00	0,00	13,84
15 Do Ano	15/11/2002	13,84	0,00	0,00	0,00	13,84
	Subtotal:	193,76	0,00	0,50	0,14	194,40

Total do principal :		193,76				
Total das correcoes:		0,00				
Total das multas :		0,50				
Total dos juros :		0,14				
Total corrigido :		194,40				
Desconto :		0,00				
reparcelar :		194,40				



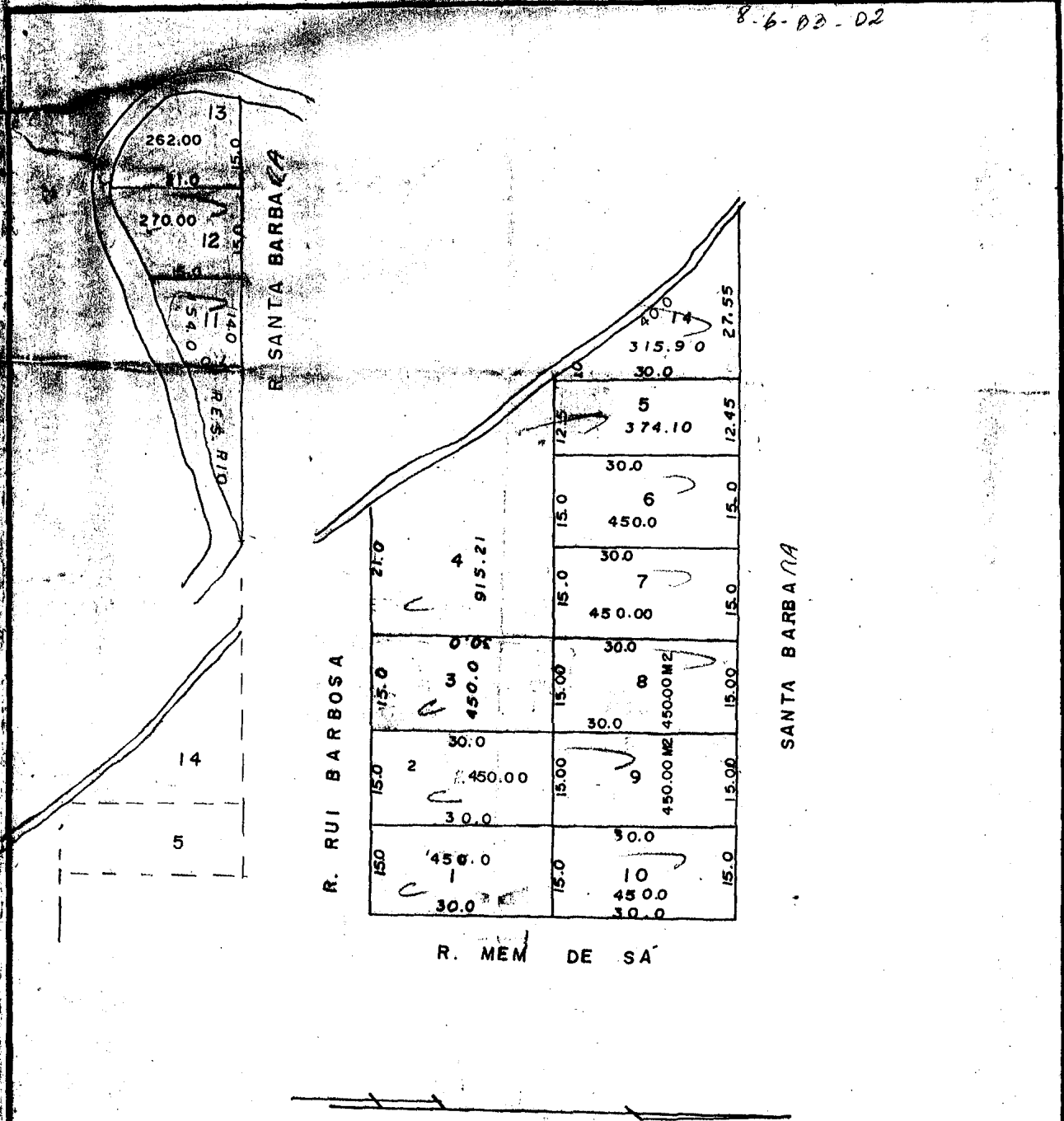
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Cidade de PATO BRANCO PLANTA PARCIAL DA QUADRA N. 214

ZR II / ZISII

ESC. 1:1.000 DATA N.º _____ Área _____ LOT. BORTOT ANT. 3

8-6-03-02





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO

C. MBR. de P. BCO.
Fla. N.º 04
VISTO

BRANCO

Cidade
de

PATO BRANCO

PLANTA PARCIAL

ZISII

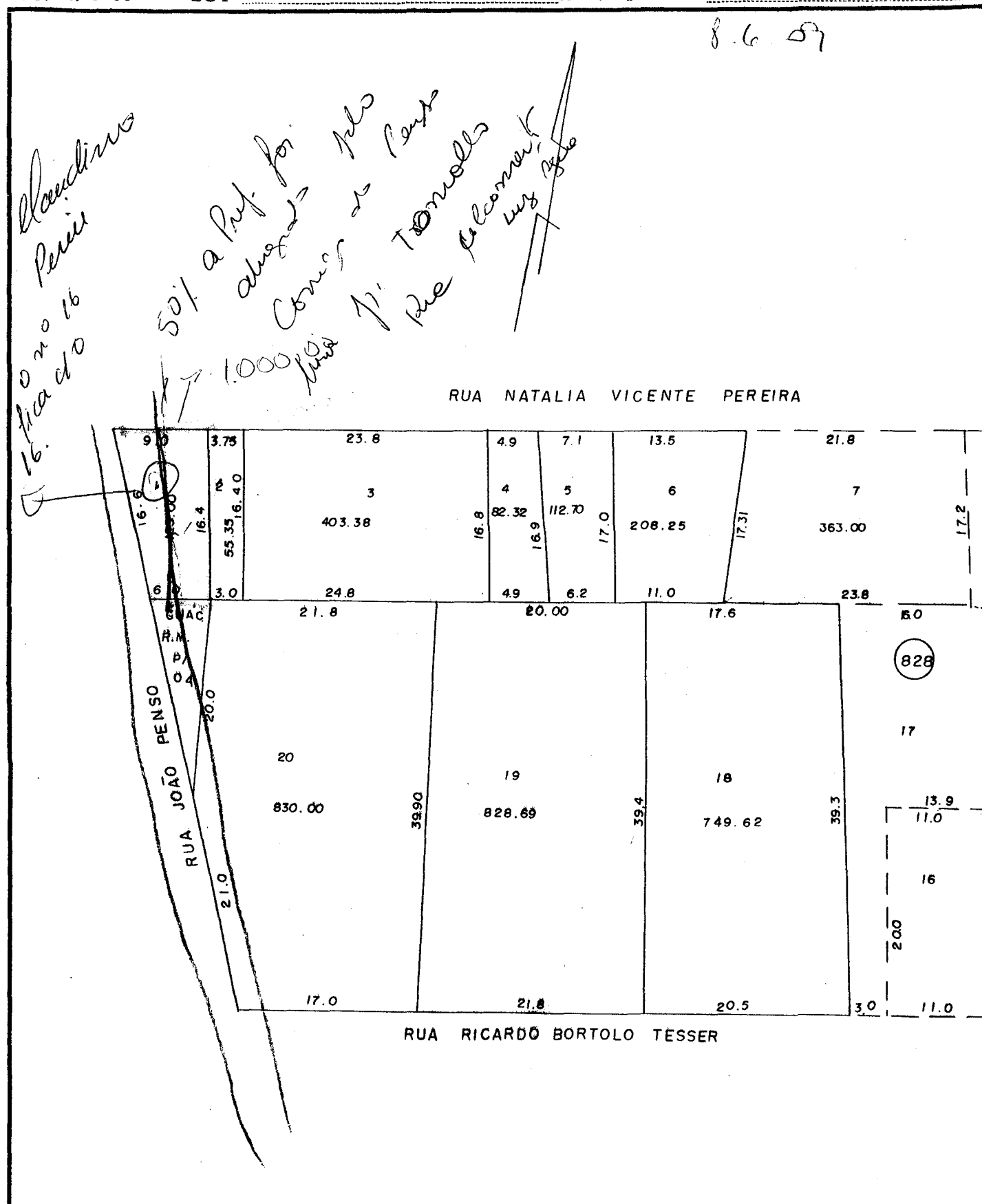
DA
QUADRA N. 828

OK

ESC. 1: 5 00

LOTº

ANT. QUADRA





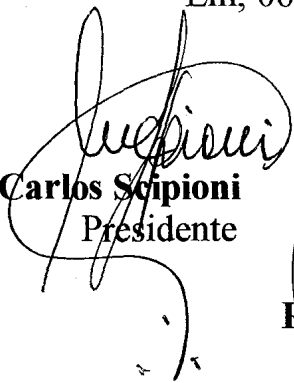
LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo Decreto nº 4.211 de 05.02.2001, do Prefeito Municipal de Pato Branco, Senhor Clóvis Santo Padoan, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos Senhores, **Carlos Scipioni** – Presidente, **Adilcione Colli** – Secretário, **Rubens Juglair**, como membro, para procederem a avaliação do seguinte imóvel:

Lote nº 11 quadra nº 214 com a área de 154,00m² constante da Matrícula 14.762 avaliado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Em, 06 de fevereiro de 2002.


Carlos Scipioni
Presidente


Rubens Juglair
Membro


Adilcione Colli
Secretário

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

C.G.C. 77.780.781/0001-09

COMARCA DE PATO BRANÇO - PR.
RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:

PEDRO DE SÁ RIBAS

C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

FICHA

001

Fls. N.º 02

VISTO

RUBRIC

MATRÍCULA N.º 14.762

04 de janeiro de 1.983.

IMÓVEL URBANO - Lote nº11(onze) da quadra nº214(duzentos e quatorze), sita a rua - Santa Barbara, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 154,00m2(CENTO E CINQUENTA E QUATRO METROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com a rua Santa Barbara com 14,00m; SUL: com o Rio Li-geiro sem medida; LESTE: com a Reserva do Rio com 7,00m; OESTE: com o lote nº12 com 15,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº260 artigo 21 paragrafo 1º de 16 de dezembro de 1975, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. reg. ant. sob nº 23.030 do livro nº3-T, deste Ofício.

PROPRIETÁRIA: ARMELINDA CLAUDINA BORTOT PRESOTTO, CPF sob nº039.746.859-87, não consta a sua qualificação.

R. 1 - 14.762 - 05.01.83 - Transmitente: ARMELINDA CLAUDINA BORTOT PRESOTTO e seu marido sr. DAVID PRESOTTO, brasileiros, casados, ele do comercio, e ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, inscritos no CPF sob nº039.746.859-87. Adquirente: AGOSTINHO JUNG, brasileiro, casado, do comercio, residente em Cascavel-Pr. inscrito no CPF sob nº285.403.959-91, C.I. nº1.588.396-Pr. COMPRAS E VENDAS: área: 154,00m2, sem benfeitorias. Público de 05.01.83, Lº87 fls.097, Tab. local. Valor: R\$ 100.000,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de R\$ 2.000,00, conforme guia sob nº 2956305-7 da Agência de Rendas de Pato Branco. Ref. Mat. 14.762 acima. Dou fé. C. R\$ 8.155,00. *Elas*

R. 2 - 14.762 - 27.04.84 - Transmitente: AGOSTINHO JUNG e sua mulher dona LURDES CAMOZZATO JUNG, brasileiros, casados, ele do comercio e ela do lar, residentes e domiciliados em Cascavel-Pr, inscritos no CPF sob nº285.403.959-91. Adquirente: AGOSTINHO CASAGRANDE, brasileiro, casado, do comercio, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 225.099.179-00, C.I. nº 2.111.088-Pr. COMPRAS E VENDAS: área: 154,00m2, sem benfeitorias. Público de 24.04.84, Lº95 fls.086, Tab. local. Valor: R\$ 700.000,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de R\$ 14.000,00, conforme guia sob nº GR-4-ITBI-0294/84 da Agência de Rendas de Pato Branco. Ref. R.1-14.762 acima. Dou fé. C. R\$ 19.200,00. *Elas*

R. 3 - 14.762 - 02.04.86 - Transmitente: AGOSTINHO CASAGRANDE e sua mulher dona - IVONE SIGNOR CASAGRANDE, brasileiros, casados, ele do comercio e ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, inscritos no CPF sob nº225.099.179-00. Adquirente: ALCENIRA FABRIS, brasileira, desquitada, do lar, residente e domiciliada, nesta cidade, inscrita no CPF sob nº125.460.039-68. COMPRAS E VENDAS: área: 154,00m2, sem benfeitorias. Público de 1º.04.86, Lº23 fls.127, Tab. de Vitorino, nesta comarca. Valor: R\$ 5.000,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de R\$ 100,00, conforme guia sob nº GR-4-ITGI-281/86, da Agência de Rendas de Pato Branco. Certidão Negativa Estadual sob nº254/86. Municipal sob nº 9795/86. Distribuição sob nº360/86. Ref. R.2-14.762 acima. Dou fé. C. R\$ 193,46. *Elas*

R.4- 14.762- 10.06.96- Transmitente: ALCENIRA FABRIS, brasileira, desquitada, do lar, residente e domiciliada nesta cidade, inscrita no CPF sob nº 125.460.039-68. Adquirente: JOSÉ LAIR DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro maior, servente, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 706.548.089-53. COMPRAS E VENDAS: área: 154,00m2 sem benfeitorias. Público de 19.06.89, Lº 19 fls. 184,2º Tab. local. Valor: R\$ 1.050,00. Foi pago o imposto de transmissão inter vivos na quantia de R\$ 21,00 conforme guia GR-4-ITBI nº 700/89 da Prefeitura Municipal de Pato Branco. Certidão Negativa Estadual nº14.05081/96, Municipal nº 31043/96, Distribuição nº 614/96. Os vendedores declararam na escritura não serem e nunca terem sido contribuintes obrigatórios para a previdencia social como pessoas físicas na qualidade de empregadores, Obrigam-se as partes pelas demais condições da escritura. Ref. R.3-14.762 acima. Dou fé. C. R\$ 68,02. *Elas*

SEQUE NO VERSO

14.762

MATRÍCULA Nº

1.º Ofício do Registro Geral
do Imobiliário
ELICE SOARES RIBAS
T. 1.º
CERTIFICO, que a presente fotocópia é
reprodução fiel do mat. nº 14.762
Pato Branco, 11 de 10 de 2001
R. Soares
OFICIAL

77 780787/0301-09

ELICE SOARES RIBAS
1.º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 807

CEP 83364-250

PATO BRANCO - PR

CUSTAS

R\$ 6,18

R. Soares



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
 Cidade
 de
PATO BRANCO
PLANTA PARCIAL ZER
 DA
QUADRA N.º 982

ESC. 1: 1.000 LOTE ENCRUZILHADA Nº1 ANT. QUADRA 10

